



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
Controladoria-Geral do Município

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2022/PMX**  
**REQUERENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ASSUNTO:** PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 031/2022/PMX, cumprimento de exigências legais no procedimento de licitação.

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005/TCM/PA, em especial o art.1º, parágrafo único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir:

Para exame e parecer desta Unidade de Controle Interno, a Comissão de Licitação remeteu o Processo Licitatório acima identificado, versando sobre licitação pública na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP** para AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA, DESTINADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. CONFORME CONVÊNIO Nº 922592/2021 SICONV.

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/2002.

Os autos do processo em análise foram paginados, sendo que a devida numeração das páginas serve para situar todos os documentos catalogados no processo.

Na análise da documentação de habilitação das empresas vencedoras do certame, verificou-se a existência de certidões vencidas. Recomenda-se a atualização das devidas certidões para a formalização do contrato.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- a) O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
- b) Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
- c) Há comprovação de dotação orçamentária ou planilha orçamentária;
- d) Existe Comissão Permanente de Licitação designada na forma da lei;
- e) Consta Parecer Jurídico;
- f) O edital está devidamente publicado;
- g) Os documentos de habilitação foram apresentados devidamente nos termos do Ato Convocatório;



**Estado do Pará**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

- h) Foi anexado declaração da empresa que não emprega menor de idade;
- i) Consta as devidas documentações das empresas participantes do certame, bem como a Ata de Propostas, Ata Parcial, Ata Final;
- j) A ata relata todas as ocorrências do certame e estão assinadas pelo presidente da CPL e membros;
- k) Não contam impugnações e recursos;
- l) Existe termo de Adjudicação ao vencedor do certame;
- m) Há termo de Homologação assinado pela autoridade competente;
- n) O Contrato encontra-se devidamente assinado e publicado;
- o) Foi dada a devida publicação ao extrato do contrato.

**Conclusão:**

Wennis dos Santos Solano, responsável pelo Controle Interno do Município de Xinguara, nomeado nos termos do Decreto nº 012/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº. 11.410/TCM/PA, de 25 de fevereiro de 2014, que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria.

É o parecer, s.m.j.

Xinguara - PA, de 13 de junho de 2022.

---

**Wennis dos Santos Solano**  
*Controlador-Geral do Município*  
*Decreto 012/2021*